



UM AMBIENTE PROPÍCIO *&* **SEGURO**
PARA DEFENDER OS DIREITOS
HUMANOS NA GUINÉ-BISSAU

AUTORES: Cabi Sanhã (Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau), com contribuições de Victorino Indequê (Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau)

2024, Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau

REDE DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS DA GUINÉ-BISSAU

COORDENADOR NACIONAL: Victorino Indequê

PÁGINA WEB: <https://rddhgb.org/>

CONTACTO: rddhgb@gmail.com

APOIO FINANCEIRO: Projeto “Melhorar o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau”, financiado pelo Fundo de Consolidação da Paz das Nações Unidas.

APOIO TÉCNICO: Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos

NOTA: O conteúdo do presente relatório é da exclusiva responsabilidade da Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau e, em nenhum caso, pode considerar-se como refletindo o ponto de vista oficial das instituições que apoiaram a sua realização.

CONTEÚDO

Abreviaturas	04
Resumo executivo.....	05
01 INTRODUÇÃO	06
02 CONTEXTO DO PAÍS.....	08
2.1 Uma sociedade multiétnica.....	09
2.2 Contexto político.....	09
2.3 Recomendações da Revisão Periódica Universal sobre a atividade dos defensores de direitos humanos.....	10
03 METODOLOGIA	11
3.1 Os temas monitorizados	12
3.2 As fontes de dados	12
3.3 Os métodos de recolha de dados	13
3.4 A interpretação das listas apresentadas neste relatório.....	14
3.5 A disponibilidade de dados sobre o ambiente propício para a atuação dos defensores	15
04 PRINCIPAIS CONCLUSÕES.....	16
4.1 Proteção Geral de Promoção e Exercício dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais	20
> Medidas Gerais.....	20
> Educação em Direitos Humanos	23
4.2 Liberdade de Expressão e de Opinião:	24
> Liberdade de opinião e de transmitir informações e ideias.....	24
> Acesso à informação:	27
4.3 Liberdade de Associação e de Reunião	28
> Liberdade para realizar assembleias pacíficas	28
> Liberdade para formar, associar, operar e participar em associações	28
4.4 Participação em Assuntos Públicos.....	30
> Participação na condução dos assuntos públicos, sufrágio igualitário e universal e acesso ao serviço público.....	30
4.5 Liberdade e Segurança da Pessoa	32
> Segurança da pessoa contra abusos	32
05 CONCLUSÕES	34
5.1 Desafios e Oportunidades	35
5.2 Recomendações.....	36
Anexo A - Indicadores utilizados nesta monitorização.....	39
Notas de referência e fontes de informação	46

ABREVIATURAS

ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
CAJ	Centro de Acesso à Justiça
DDDH-ONU	Declaração sobre Defensores de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas
FDS	Forças de Defesa e Segurança
IDDH	Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos
INE	Instituto Nacional de Estatística
LGDH	Liga Guineense dos Direitos Humanos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PJ	Polícia Judiciária
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RDDH-GB	Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau
RPU	Revisão Periódica Universal
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

RESUMO EXECUTIVO

O trabalho deste relatório baseia-se na ferramenta de monitorização “O Direito a Defender Direitos”¹, que disponibiliza um questionário construído a partir de indicadores de direitos humanos para monitorizar sistematicamente o ambiente propício e seguro para a atividade dos defensores dos direitos humanos.

Este documento resume a análise dos dados recolhidos e sistematizados por um grupo de trabalho liderado pela Rede dos Defensores dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau (RDDH-GB) e que incluiu as suas organizações-membros, o Instituto Nacional de Estatística e o Centro de Acesso à Justiça para permitir uma visão geral do nível de desempenho do país em relação às suas obrigações em termos de direitos humanos. A principal referência deste trabalho é a Declaração dos Defensores dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (DDDH-ONU) e outras normas internacionais relacionadas com o direito a defender direitos.

Constata-se no presente relatório que a situação dos defensores dos direitos humanos no país, durante o período objeto deste estudo, aponta para uma precariedade em muitos aspetos. Apesar de um quadro legal relativamente bom em termos genéricos, os dados mostram que existe um fosso entre a realidade da vivência prática e aquilo que consta da lei. A monitorização é dividida em cinco temas (áreas temáticas) detalhadas no capítulo 4 (metodologia). Segundo os dados revelados neste estudo, o país apresenta um panorama geral da performance muito aquém do desejável em relação aos cinco temas monitorizados neste exercício. O que nos leva a concluir que, de facto, a situação do país não é encorajadora em termos do respeito dos direitos humanos, sobretudo quando se fala de defensores. Portanto, após a análise dos dados relativamente aos cinco temas, o relatório apresenta uma série de recomendações ao aparato estatal para fortalecer o conteúdo e a implementação da legislação que já existe, para a criação de leis e mecanismos adicionais, e para o fortalecimento da sociedade civil.

01



INTRODUÇÃO

A ferramenta de monitorização “O Direito a Defender Direitos” é construída a partir de um conjunto de 73 indicadores de direitos humanos ancorados na DDDH-ONU e em tratados internacionais de direitos humanos. Ela também aborda os indicadores de direitos humanos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que, no essencial, enfatiza a responsabilidade dos Estados “de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo quanto a raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento, deficiência ou outro status”².

Este trabalho tem como base esta ferramenta, que tem como ponto de partida a meta 16.10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visa, por sua vez, garantir o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais de acordo com a legislação nacional e acordos internacionais.

A meta 16.10 dos ODS é central e está intimamente ligada à monitorização do ambiente propício para defensores dos direitos humanos, principalmente no que diz respeito ao seu indicador 16.10.1. Este indicador, no essencial, vem medir “casos verificados de assassinato, sequestro, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias e tortura de jornalistas, pessoal dos média associados, sindicalistas e defensores dos direitos humanos”. Sendo assim, é um indicador importante para avaliar a extensão e o impacto das violações e abusos mais graves contra defensores dos direitos humanos. No entanto, indicadores deste tipo (conhecidos como indicadores de resultado) são frequentemente lentos e não conseguem avaliar as medidas mais estruturais, processuais e administrativas que precisam de estar em vigor para garantir um ambiente operacional seguro para defensores dos direitos humanos.

Por isso, este relatório, com base na ferramenta utilizada, consegue abordar algumas dessas insuficiências e lacunas. A ferramenta é construída a partir de um conjunto de indicadores de direitos humanos que complementam o indicador 16.10.1, e, portanto, ajudam a medir o progresso na garantia de um ambiente propício para defensores de direitos humanos de uma maneira mais profunda e abrangente.

As informações deste documento podem ser usadas para dar apoio aos esforços de monitorização e relatórios para órgãos nacionais e internacionais de direitos humanos e para órgãos que medem o progresso dos ODS, para diálogo ou defesa das partes interessadas a nível nacional, e para fins de planeamento estratégico com base nas lacunas detetadas.



02

CONTEXTO DO PAÍS

2.1 Uma sociedade multiétnica

A Guiné-Bissau é um país em vias de desenvolvimento, situado na região ocidental de África, com cerca de 1,9 milhões de habitantes. O país faz fronteira a oeste com o Oceano Atlântico, a norte com o Senegal e, a sul e a leste, com a Guiné-Conacri.

A sociedade é multiétnica. Apesar das dificuldades em encontrar estatísticas populacionais atualizadas, nota-se que, de acordo com o recenseamento geral da população e habitação de 2009, do Instituto Nacional de Estatística, “os Fulas correspondem à etnia com maior expressão no país (28,5%). Seguem-se os Balantas (22,5%) e Mandingas com 14,7%. A população pertencente à etnia Papel corresponde a 9,1% e a pertencente à etnia Manjaco corresponde a 8,3%. As pessoas pertencentes às etnias Nalu, Saracole e Sosso correspondem a proporções abaixo de 1%.” Além disso, 2,2% da população não se reconhece em nenhuma etnia.³

2.2 Contexto político

O país tem uma longa história de instabilidade político-militar⁴ que remonta à independência em 1973, o que condiciona sobremaneira a capacidade de resposta eficaz das autoridades públicas às necessidades básicas dos cidadãos. Em consequência, a situação socioeconómica ganha proporções cada vez mais preocupantes, com impacto no exercício de direitos e liberdades fundamentais, mormente os dos defensores de direitos humanos.

A administração pública, incluindo os setores de defesa e segurança, reclama reformas profundas face às ameaças de insegurança e criminalidade organizada que representam sérios riscos aos esforços para a consolidação da paz almejada por todos.

A organização do poder político que está prevista na Constituição da República (artigo 59.º) vem dizer que “são órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia Nacional Popular, o Governo e os Tribunais”. Afirma também que “a organização do poder político se baseia na separação e interdependência dos órgãos de soberania e na subordinação de todos eles à Constituição”.



2.3 Recomendações da Revisão Periódica Universal sobre a atividade dos defensores de direitos humanos

Em relação ao ambiente propício para a atividade dos defensores de direitos humanos, é de salientar que, nos últimos cinco anos, o país viu-se confrontado com recomendações da Revisão Periódica Universal (RPU), entre as quais, importa destacar as seguintes:

- Criar e manter, na lei e na prática, um ambiente seguro e propício para a sociedade civil e os defensores dos direitos humanos, inclusive fornecendo proteção adequada ao direito à liberdade de expressão e reunião pacífica e tomando medidas para descriminalizar a difamação e o insulto, e colocando-os dentro do Código Civil, em conformidade com as normas internacionais (Irlanda). (A/HRC/44/11, parág. 119.78)
- Salvaguardar o direito à liberdade de expressão, abstendo-se de interferir em assembleias pacíficas e assegurando que os casos de uso excessivo da força por agentes responsáveis pela aplicação da lei sejam devidamente investigados (Países Baixos). (A/HRC/44/11, parág. 119.77)
- Intensificar os esforços para garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, tomando medidas como a isenção de custos para os mais desfavorecidos e a criação de um sistema de proteção de vítimas e testemunhas (Espanha). (A/HRC/44/11, parág. 119.67)
- Intensificar a ação para garantir o respeito dos direitos e liberdades fundamentais de toda a população, em particular das mulheres, raparigas e rapazes, e adotar todas as medidas necessárias para combater a impunidade, através da realização de investigações para identificar os autores de atos de violência e de todas as violações dos direitos humanos (Argentina). (A/HRC/44/11, parág. 119.49)

Com base neste contexto, a RDDH-GB sentiu-se na obrigação de criar o presente relatório para ajudar na monitorização da situação dos direitos humanos e do ambiente propício para a atividade dos defensores no país, e para reforçar as suas capacidades internas para melhor poder cumprir com a sua missão.



03



METODOLOGIA

O relatório é relativo ao período de 2021 a 2023. A metodologia adotada para a criação do presente relatório consiste primordialmente na recolha, compilação e análise de informações públicas, com exceção de um indicador, relativamente ao qual a RDDH-GB realizou um inquérito com as suas organizações-membros.

3.1 Os temas monitorizados

O estudo de monitorização é dividido em cinco temas (áreas temáticas), a saber:



Quadro geral para a proteção e promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais



Liberdade de opinião e expressão



Liberdade de associação e assembleia



Participação em assuntos públicos



Liberdade e segurança da pessoa



→ Estes cinco temas são retratados num questionário com perguntas dedicadas a cada um deles.

3.2 As fontes de dados

Para cada tema e respetivas perguntas, utilizaram-se diversas fontes de informação e obtenção dos dados. Neste caso particular, cumpre-nos destacar as seguintes fontes:

- Arquivos da RDDH-GB;
- Relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH): “Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2020-2022: Resistir ao Autoritarismo, Reviver Cabral”;⁵
- A Constituição da República da Guiné-Bissau;
- Os grandes códigos: Civil, Penal, Processo Civil e Processo Penal;

- Sites de diferentes agências da ONU;
- Sites de diferentes órgãos de comunicação social: DW, RDP, RTP, CAPITAL-FM, entre outros;
- Outras fontes abertas.

As respetivas fontes de cada indicador do questionário estão disponíveis na plataforma “O Direito a Defender Direitos”, onde os dados deste estudo também estão publicados.⁶

3.3 Os métodos de recolha de dados

Os métodos utilizados para a recolha de dados incluíram:

1. Análise especializada de legislação e de outros documentos relevantes para avaliar o nível de conformidade dos mesmos com os padrões e tratados internacionais de direitos humanos.
2. Análise de arquivos e relatórios das organizações da sociedade civil, da ONU, do Estado e dos órgãos de comunicação social para identificar casos de violações dos direitos monitorizados no estudo. Importa ressaltar que o número de casos identificados neste trabalho é apenas o mínimo conhecido pelo grupo, ou seja, os dados apresentados neste relatório podem não representar todos os casos de violações ou restrições sofridas por defensores de direitos humanos no país durante os três anos em análise. O número de casos referente ao ano de 2023 é particularmente reduzido por falta de dados disponíveis sobre este período.
3. Inquérito realizado às organizações-membros da RDDH-GB para avaliar a perceção das mesmas sobre o nível de liberdade de expressão para trabalhar em temas de direitos humanos.

O processo de recolha de dados foi liderado pela RDDH-GB com o envolvimento das organizações da sociedade civil que a compõem. Além disso, envolveu uma equipa multidisciplinar, desde parceiros de desenvolvimento às instituições estatais.

Especificamente o relatório foi desenvolvido pela RDDH-GB em colaboração com os seus parceiros, designadamente o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e entidades estatais através destas instituições: Polícia Judiciária, Instituto Nacional de Estatística e Gabinete de Informação e Consulta Jurídica através de Centros de Acesso à Justiça.



Os dados utilizados neste relatório foram discutidos, verificados e validados em reunião coletiva com a RDDH-GB e os seus parceiros.

O trabalho referente a este relatório foi realizado com o apoio técnico do Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos e com base no Projeto “Melhorar o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau”, financiado pelo Fundo de Consolidação da Paz das Nações Unidas.

3.4 A interpretação das listas apresentadas neste relatório

Para facilitar a visualização de informação, o relatório apresenta a informação como “lista de verificação”, servindo-se de símbolos cujo significado é o seguinte:



A afirmação é verdadeira, há conformidade com o que é afirmado.



A afirmação é parcialmente verdadeira, não há conformidade total com o que é afirmado.



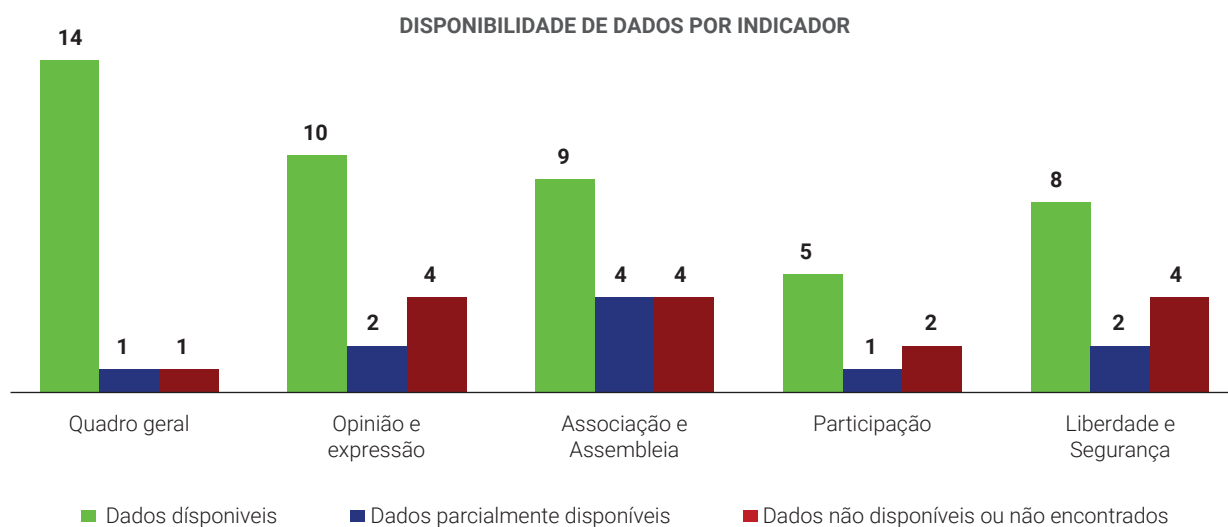
A afirmação não é verdadeira, não há conformidade com o que é afirmado.



3.5 A disponibilidade de dados sobre o ambiente propício para a atuação dos defensores

Este relatório foi baseado num questionário que, no total, possui 73 indicadores, dos quais 71 foram considerados nesse exercício de monitorização. O gráfico abaixo (Figura 1) representa a disponibilidade de dados de acordo com o número de indicadores para cada tema:

Figura 1: Número de indicadores da ferramenta “O Direito a Defender Direitos” referente à disponibilidade de dados (disponíveis, parcialmente disponíveis ou não disponíveis/encontrados durante o exercício de monitorização que é base para este relatório).



Uma grande parte dos indicadores que possuem dados parcialmente disponíveis refere-se à falta de dados quantitativos sistematizados para situações onde é de conhecimento que há violações, mas não se sabe o número específico de casos e/ou há a desagregação dos mesmos. Isso determina uma análise condicionada em que se identificam que há casos de violação de direitos, mas não se especificam os números, pois tratou-se apenas de comentar, a título de exemplo, uma quantidade mínima de casos popularmente conhecidos pela equipa de trabalho. Essa análise não se refere, por conseguinte, a uma base de dados sistematizada. Essa questão foi identificada como um ponto a ser trabalhado no futuro pela RDDH-GB.

Por fim, a ferramenta “O Direito a Defender Direitos” gera, no final da recolha de dados, um relatório automatizado (por exemplo: Figura 2) que calcula, através de um índice, o nível de exercício dos direitos e garantias referentes a cada um dos cinco temas monitorizados e também aos seus indicadores específicos. Para isso, a cada indicador é atribuído um valor para o cálculo. Importa ressaltar que os indicadores que não possuem dados (Figura 1) influenciam negativamente o cálculo do índice, pois a ferramenta pressupõe que a falta de disponibilização de dados corresponde a um aspeto negativo na proteção ou exercício do respetivo direito.⁷ A lista completa dos indicadores utilizados neste exercício de monitorização, juntamente com a respetiva referência à disponibilização de dados de cada indicador, pode ser encontrada no Anexo A, no final deste documento.

04

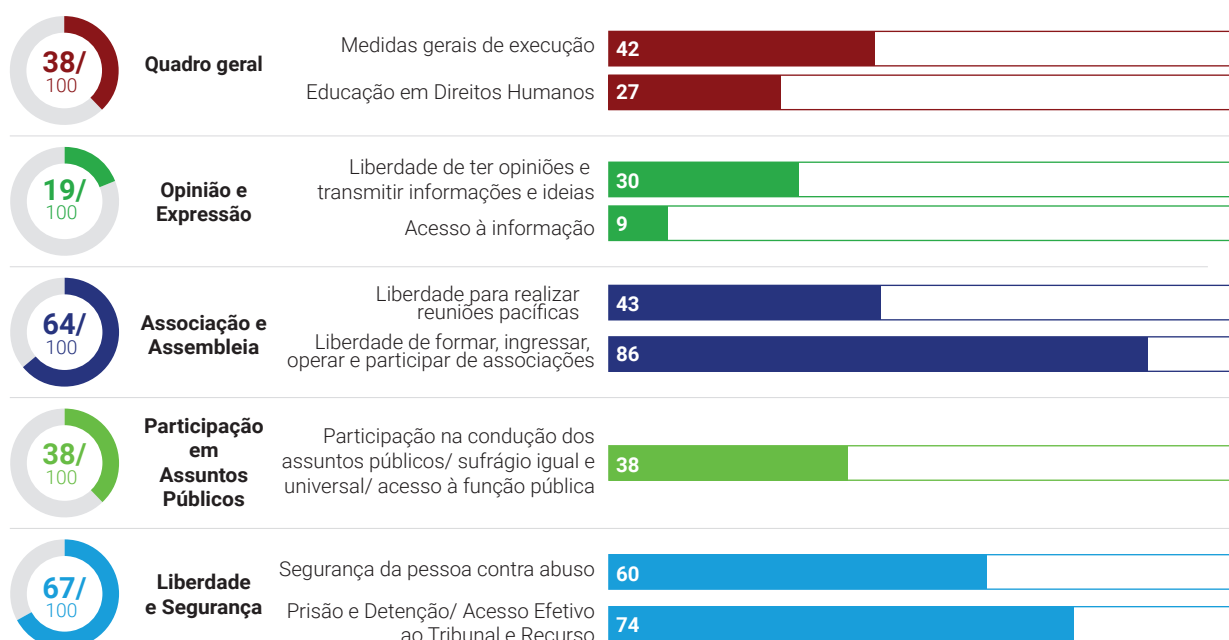
CASA DOS DIREITOS

**PRINCIPAIS
CONCLUSÕES**

A situação dos Defensores dos Direitos Humanos no país durante o período objeto deste relatório revela uma precariedade em muitos aspetos. Apesar de um quadro legal relativamente bom em termos genéricos, os dados mostram que existe um fosso entre a realidade da vivência prática e aquilo que consta na lei.

A imagem abaixo (Figura 2) apresenta o panorama geral da performance da Guiné-Bissau em relação aos 5 temas monitorizados nesse exercício. Esse cálculo inclui indicadores de resultado, indicadores estruturais e de processo, ou seja, os casos de violações dos direitos dos defensores, a análise de legislação e a existência de estruturas e mecanismos necessários para assegurar o exercício efetivo de direitos.

Figura 2: Resultado do índice que calcula o desempenho da Guiné-Bissau em relação a cada tema da plataforma monitorizado com a ferramenta “O Direito a Defender Direitos”.



Segundo o relatório automatizado gerado pela ferramenta “O Direito a Defender Direitos”⁸, relativamente ao quadro geral de proteção e promoção dos direitos dos defensores, a Guiné-Bissau tem um desempenho de apenas 38%. Mediante estes dados, nota-se um desempenho de 42% no que se refere às medidas gerais de implementação e apenas 27%, considerando o subtema relativo à educação em direitos humanos.

No que diz respeito à conformidade com as liberdades fundamentais, a situação do país não é nada promissora (ou favorável), visto que muitos dos indicadores apresentam um quadro menos positivo. Relativamente ao subtema sobre a liberdade de ter opiniões e de transmitir informações e ideias, bem como ao direito de acesso à informação, a situação é bem crítica. Considerando a liberdade de opinião e expressão, o desempenho geral é

de 19%. Analisando em detalhe, o desempenho em termos de liberdade de ter opiniões e de transmitir informações e ideias é de 30% e 9% no que concerne ao acesso à informação.

Quanto à liberdade de associação e assembleia, apesar de termos uma legislação relativamente forte, sobretudo no que concerne à liberdade de formar, aderir, operar e participar em associações, a realidade concernente à liberdade para realizar assembleias pacíficas não é nada encorajadora. Assim, os resultados desta monitorização apontam para um desempenho de 86% para a liberdade de associação, e de apenas 43% para a liberdade de realizar assembleias pacíficas.

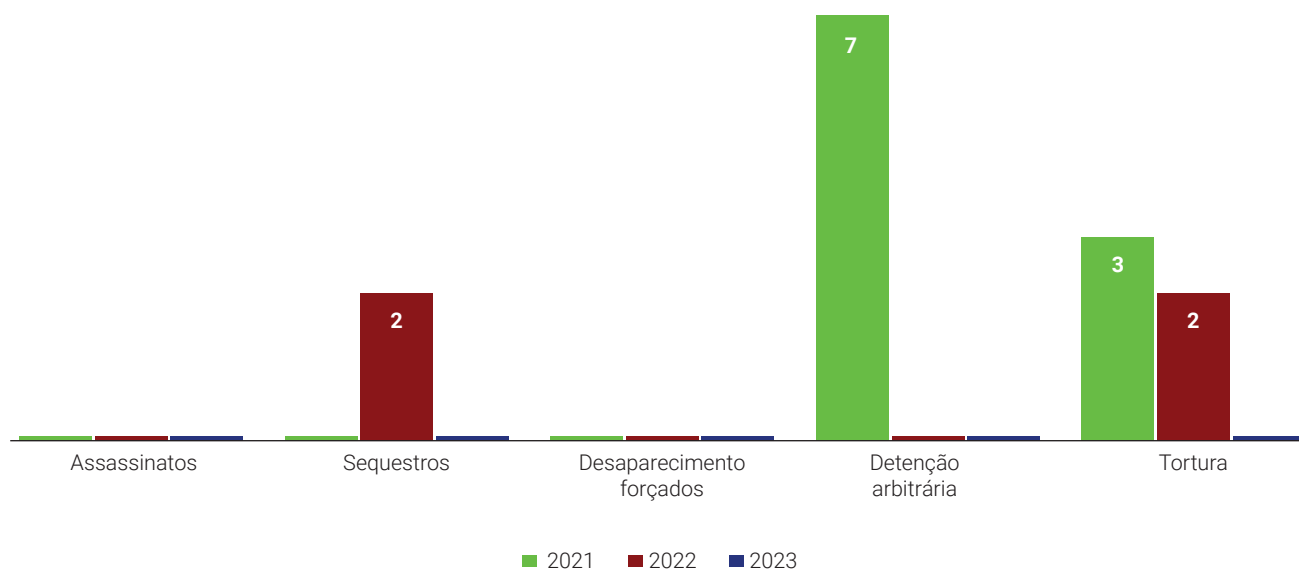
Por sua vez, a respeito da participação nos assuntos públicos, os resultados gerados pela plataforma demonstram que nem sequer chegamos aos 40%, ou seja, os cidadãos continuam a ter um fraco nível de participação na condução dos assuntos públicos e as suas opiniões não são tidas em conta mesmo nas decisões que lhes dizem respeito.

Nos assuntos relacionados com a liberdade e a segurança da pessoa, o alto desempenho está relacionado com a boa legislação nessa área. No tema de segurança contra o abuso, que inclui, por exemplo, a proteção formal contra o uso da força e a existência de mecanismos de proteção para os defensores, o desempenho situa-se nos 60%, enquanto o subtema relativo a prisão e detenção/acesso efetivo ao tribunal e recurso encontra-se a 74%.

Por outro lado, nota-se que, em termos de violações graves do direito dos defensores dos direitos humanos (Figura 3), sobretudo quando falamos de assassinatos, sequestros, desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias e torturas de defensores dos direitos humanos, os números apontam que, em 2021, temos um total de sete casos de detenções arbitrárias dos defensores e três casos de tortura. Em 2022, apresenta-se um total de dois casos de sequestro e dois casos de tortura dos defensores.



Figura 3: Número de casos dos últimos três anos do indicador 16.10.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O estudo teve dificuldades em obter dados de 2023, o que significa que a ausência de números deste ano no gráfico não necessariamente quer dizer que não houve casos, mas sim que esses casos ainda não foram documentados ou sistematizados até a data de finalização do relatório.



Em 2023, apesar de não haver a sistematização do número de casos referentes às violações acima, a RDDH-GB identificou em fontes públicas um caso de abuso de autoridade contra um sindicalista, dois casos de ameaça e um caso de perseguição contra uma central sindical e os seus funcionários, um caso de intimidação e um caso de agressão contra uma pessoa defensora. Tendo em conta tudo isto, conclui-se que de facto a situação do país não é encorajadora em termos do respeito dos direitos humanos, sobretudo quando se fala dos defensores dos direitos humanos. Vale a pena recordar que os casos estudados constituem o mínimo conhecido ou sistematizado. Há outras situações sobre as quais não conseguimos obter dados devido às dificuldades na recolha de dados por um lado, e, por outro, o não registo dos casos, mesmo que tenham sido reportados.

4.1 Proteção Geral de Promoção e Exercício dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais

Medidas Gerais

Relativamente ao quadro geral de promoção e exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sobretudo no que concerne às medidas gerais de implementação desses direitos, cumpre-nos dizer que, em termos globais e apesar de alguns indicadores apontarem para uma situação melhor, o certo é que, mesmo assim temos uma situação muito aquém do que era desejada.

Em termos de ratificação dos principais tratados internacionais de direitos humanos⁹ com disposições relevantes para a proteção dos defensores dos direitos humanos, o Estado da Guiné-Bissau ratificou quase todos, com exceção da Convenção Internacional para a Proteção contra os Desaparecimentos Forçados. Além disso, falta ratificar alguns protocolos que permitem que as vítimas procurem a justiça internacional por violações aos seus direitos.

Por seu turno, o Estado do Guiné-Bissau está muito atrasado nos seus relatórios no que diz respeito aos mecanismos internacionais de direitos humanos relevantes nos últimos cinco anos que incluem alguns desenvolvimentos na lei, na política e na prática para garantir os direitos e liberdades mencionados na DDDH-ONU.



Tabela 1: A tabela mostra na coluna “Reportado” se o país reportou aos respectivos mecanismos de monitorização de tratados de direitos humanos; a coluna “Recomendação” indica se recebeu recomendações relevantes para o Direito a Defender Direitos entre 2019 e 2024 e, por último, se implementou tais recomendações (de acordo com a avaliação da RDDH-GB) na coluna “Implementação”.

Comitês de Direitos Humanos	Reportado	Recomendação	Implementação
Revisão Periódica Universal	Sim	Sim	Nenhuma recomendação implementada
Comitê de Direitos Humanos (CCPR)	Não	Não	Não relevante
Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC)	Não	Não	Não relevante
Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD)	Não	Não	Não relevante
Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)	Não	Não	Não relevante
Comitê Contra a Tortura (CAT)	Não	Não	Não relevante
Comitê dos Direitos da Criança (CDC)	Sim	Não	Não relevante
Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)	Não	Não	Não relevante
Comitê de Trabalhadores Migrantes (CMW)	Não	Não	Não relevante
Comitê de Desaparecimentos Forçados (CED)	Não aplicável	Não	Não relevante

Se alargarmos o período, de 2009 a 2024, a Guiné-Bissau recebeu mais de 50 recomendações dos mecanismos internacionais dos direitos humanos em relação aos direitos da Declaração da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos. Essas recomendações abordam temas como: a participação e representação de mulheres em espaços políticos e cargos públicos, a adoção de uma lei de acesso à informação, o estabelecimento de uma instituição nacional de direitos humanos de acordo com os Princípios de Paris, as interferências do Estado em protestos pacíficos, entre outros. Apenas três dessas recomendações referem-se a defensores de direitos humanos explicitamente.

Poderá demonstrar uma carência de atenção dedicada a esse grupo na criação de relatórios enviados a esses mecanismos e uma necessidade latente da sociedade civil em envolver-se mais nesses processos e em chamar a atenção para a situação em que o país se encontra em relação ao ambiente propício de atuação dos defensores.

Se formos verificar, em termos de legislação ou política nacional, o reconhecimento do papel dos defensores dos direitos humanos de acordo com a DDDH-ONU, constatamos que efetivamente não existe. Nota-se igualmente a ausência de um plano de ação nacional desenvolvido pelo Estado com medidas específicas para promover os direitos subjacentes à DDDH-ONU.

Do mesmo modo, apesar de existir no país uma instituição que pretende ser uma instituição nacional dos direitos humanos, a mesma não está conforme os Princípios de Paris¹⁰, visto que é uma instituição sob a tutela direta do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.¹¹

Em resumo, observa-se que há deficiências críticas em estruturas estatais que, caso resolvidas, cumpririam uma função importante na melhoria e na manutenção de um ambiente propício para a atuação das pessoas defensoras. A lista a seguir aponta o resultado dos pontos verificados no processo e que necessitam de atenção e ação por parte do estado:

-
- ✘ Legislação que reconhece o papel e os direitos das pessoas defensoras dos direitos humanos.
 - ✘ Existência de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris.
 - ✘ Existência de um Plano de Ação Nacional para promover os direitos e liberdades referidos na Declaração da ONU sobre Defensores de Direitos Humanos.
-

Também foi observado que o país não recebeu sentenças de tribunais ou órgãos judiciais regionais e internacionais durante o período de avaliação, apesar de existir, no momento, um caso pendente no Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (Requerimento 010/2023). Isso demonstra a baixa utilização destes mecanismos. Dado o ambiente desfavorável para a atuação dos defensores, a fragilidade do sistema judiciário nacional e o facto de não existir uma Instituição Nacional de Direitos Humanos independente para receber queixas, é importante que os defensores obtenham conhecimento e estejam aptos para aceder no futuro a estes mecanismos regionais e internacionais.

Apesar de o país não ter o número de casos verificados de assassinatos, sequestros e de desaparecimentos forçados de defensores, pode-se constatar que, nos últimos três anos, houve detenções arbitrárias e tortura de jornalistas, pessoal associado aos média,

sindicalistas e defensores dos direitos humanos (Figura 3). Verificou-se, por outro lado, que não temos casos relatados de uso da legislação para criminalizar e assediar defensores dos direitos humanos nos últimos três anos, mas nota-se um ambiente muito hostil aos defensores no exercício das suas funções.

Educação em Direitos Humanos

Relativamente à integração da educação em direitos humanos nas políticas nacionais de educação, tema adotado pelo ODS 4.7.1 e em tratados internacionais¹², constata-se que realmente algumas medidas estão previstas na lei¹³. Observa-se, por exemplo, que segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 4/2011), a educação em todos os seus níveis tem o objetivo de “contribuir para o conhecimento e o respeito dos Direitos do Homem e desenvolver o sentido e o espírito de tolerância e solidariedade” (Artigo 10.º, 1, i). No entanto, falta incluir aspetos sobre a não-discriminação e a igualdade que não estão na lei.

Além disso, é muito importante notar que as normas de direitos humanos estão apenas parcialmente incorporadas nos currículos escolares e que não estão incorporadas nos currículos de formação de professores, o que dificulta a tradução dos objetivos da Lei de Bases em realidade prática.

Abaixo resume-se como o tema de educação em direitos humanos está refletido no ensino primário e no ensino secundário:

	Ensino primário (1.º ciclo)	Ensino primário (2.º e 3.º ciclos)	Ensino secundário
O objetivo da educação é promover os direitos humanos	✓	✓	✓
As normas de direitos humanos são incorporadas nos currículos escolares	✓	✗	✗
As normas de direitos humanos são incorporadas nos currículos de formação de professores	✗	✗	✗

Quanto à proporção de funcionários públicos que receberam formação sobre os direitos subjacentes na DDDH-ONU nos últimos três anos, os dados apontam para uma situação de total carência. No entanto, é bom ressaltar que tem havido algumas formações (seminários de capacitação) pontuais, ministrados sobretudo com os apoios dos parceiros internacionais. A título de exemplo, sabe-se que os guardas prisionais receberam formação inicial que inclui direitos humanos. Sem prejuízo, não é sabido se esse currículo é institucionalizado ou se houve apenas uma formação inicial desses profissionais. Do mesmo modo, sabe-se que o PNUD e o ACNUDH já realizaram formações sobre direitos humanos,

igualdade e não discriminação (incluindo sobre direitos das pessoas LGBTI) para agentes da Polícia da Ordem Pública e da Guarda Nacional. Todavia, estas formações não fazem parte do currículo de educação continuada das polícias.

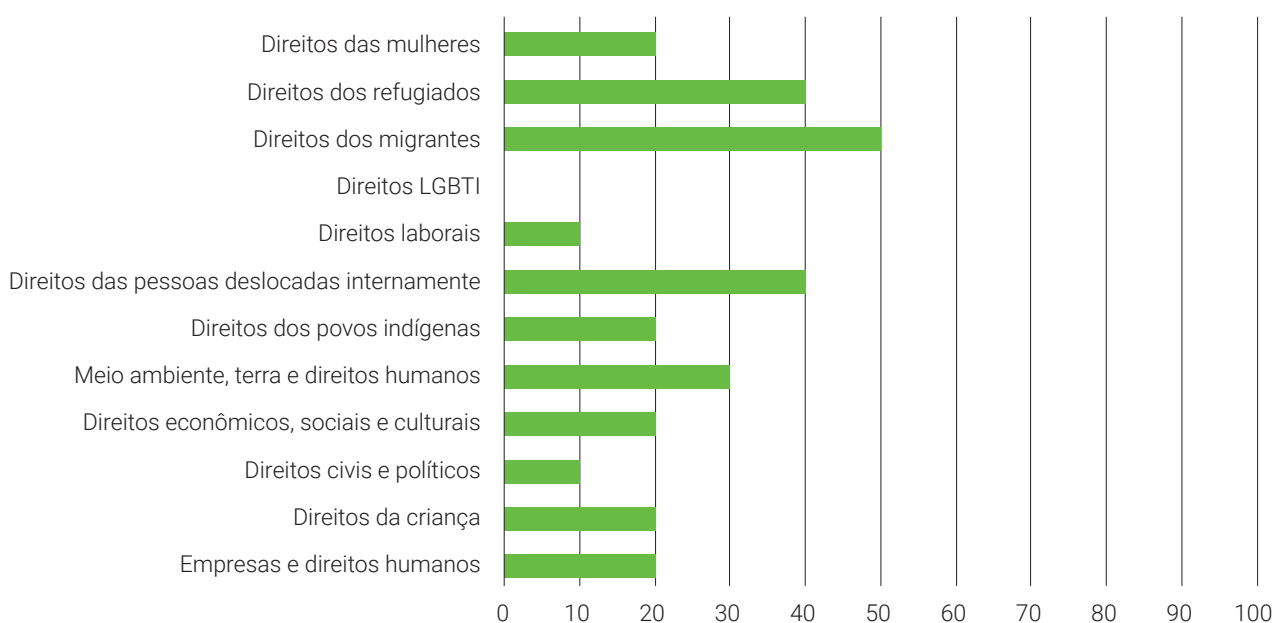
De igual modo, e no que concerne à referência explícita aos direitos e liberdades fundamentais no currículo de formação dos funcionários públicos, o estudo aponta para um desempenho de 0%, pese embora, haja um anteprojecto para atualizar o currículo da formação inicial de professores, mas que está direccionado mais para o ensino superior.¹⁴

4.2 Liberdade de Expressão e de Opinião:

Liberdade de opinião e de transmitir informações e ideias

No caso da liberdade de expressão e de opinião, de acordo com a informação recolhida, constata-se que realmente existem disposições na Constituição da República da Guiné-Bissau que consagra a proteção da liberdade de opinião e de expressão. Apesar deste reconhecimento na Constituição da República (art.º 51) e nas demais leis (por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos), observa-se que a experiência daqueles e daquelas que trabalham com temas de direitos humanos é precária. Entre as organizações da sociedade civil que participaram de um inquérito da RDDH-GB realizado para este relatório, existe um sentimento de insegurança para se manifestar sobre temas como direitos civis e políticos, direitos das pessoas migrantes, direitos das mulheres, entre tantos outros.

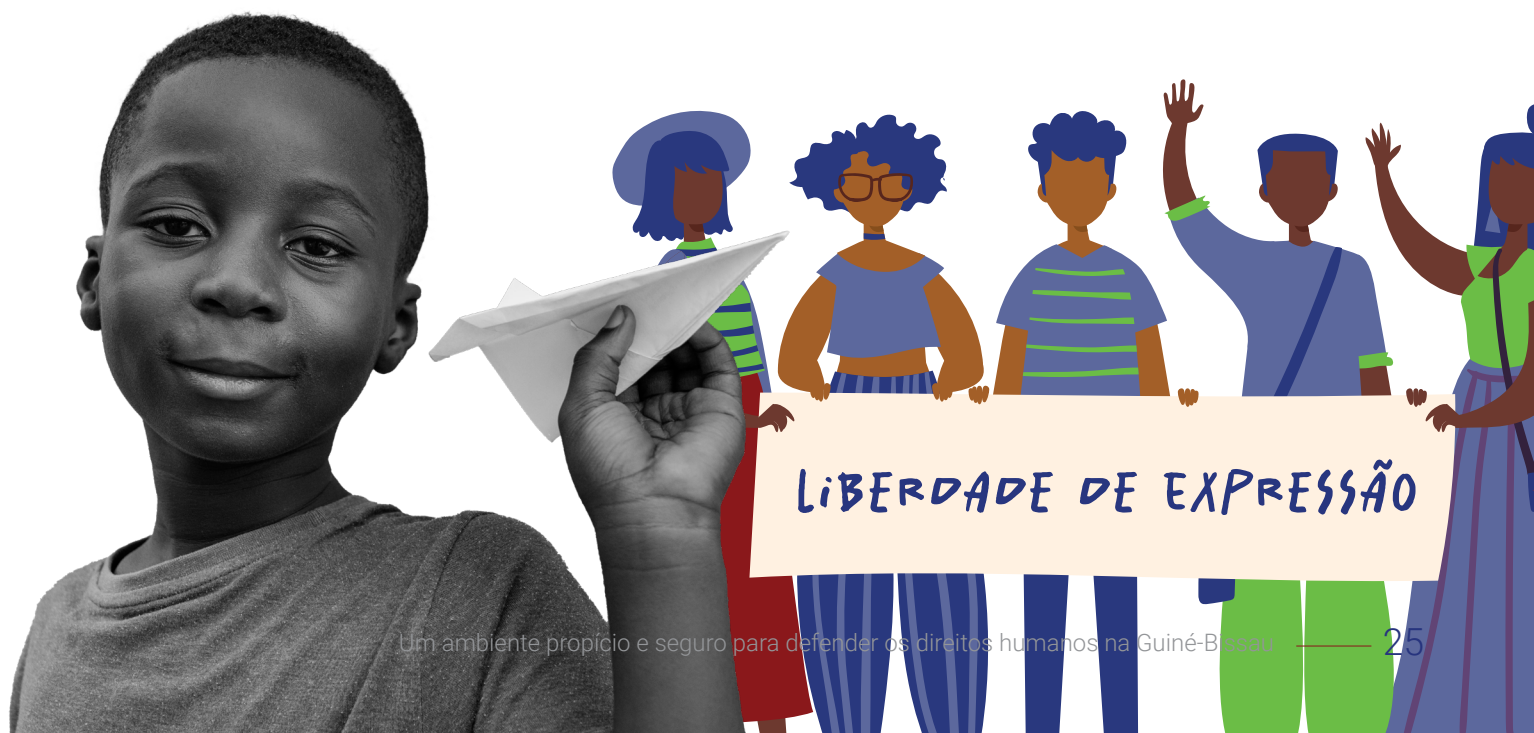
Figura 4: Percentagem de organizações da sociedade civil que se sentiram livres nos últimos três anos para se pronunciar sobre as questões de direitos humanos



Constatamos também que existem muitos casos relatados de censura dos média realizada pelo Estado aquando das reportagens sobre questões de direitos humanos nos últimos três anos. Assistimos e vivemos num clima permanente de intimidação dos média. Embora a Constituição garanta a liberdade de imprensa e estipule que ela deve ser independente de interesses económicos e políticos, isso não ocorre na prática. Vale salientar também que existe uma lei de imprensa (Lei n.º4/91 de 3 de outubro de 1991) e um estatuto de jornalista que estão em vigor no país.

No entanto, os jornalistas enfrentam uma instabilidade política crónica. Por exemplo, poucos dias depois da dissolução do parlamento e, conseqüentemente demissão do governo no mês de dezembro de 2023, militares fortemente armados e encapuzados invadiram as instalações da Televisão da Guiné-Bissau e da Rádio Difusão Nacional, alegadamente a mando do Presidente da República, no sentido de ordenar a transmissão de uma sequência informativa sobre a dissolução do Parlamento. Em seguida, um ex-diretor da rádio nacional assumiu à força a gestão dos meios de comunicação, por ordem do chefe de Estado, tendo este considerado o então diretor demasiado próximo da oposição. No início de 2024, o presidente também pediu ao Ministério do Interior que criasse “brigadas” responsáveis por monitorizar programas de rádio e prender pessoas consideradas insultantes. Nos últimos anos, o presidente ameaçou fechar várias estações de rádio que não tinham autorização definitiva para funcionar. O mesmo, várias vezes, utilizou a expressão “bocas de aluguer” para designar os jornalistas. A licença definitiva de funcionamento foi estipulada no valor de 10 milhões de francos CFA.¹⁵

Cumprir ainda destacar que, no que concerne à existência de disposições na legislação nacional que visem assegurar o direito à liberdade de opinião e de expressão, os dados apontam para um baixo desempenho – a legislação apenas cumpre com 10% dos padrões internacionais de direitos humanos nesse tema.¹⁶ Ou seja, apesar da concretização legal, o certo é que o país carece de mais desenvolvimento legislativo para poder efetivamente proteger as pessoas e garantir a execução desse direito.



Conformidade da lei na Guiné-Bissau	Padrão internacional de direitos humanos para a legislação nacional sobre a liberdade de opinião e de expressão
✘	Difamação e calúnia não são criminalizadas
✘	Existem medidas anti-SLAPP (litígio estratégico contra a participação pública) em vigor
✘	Está prevista a existência de regimes de fiscalização sobre a legalidade e a necessidade das decisões sobre a vigilância estatal das comunicações privadas
✘	A responsabilidade criminal por discurso de ódio é restrita às expressões mais graves de ódio, ou seja, a defesa do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, hostilidade ou violência
✘	As restrições permitidas devem ser previstas por lei e necessárias para o respeito dos direitos de terceiros e a proteção da segurança nacional ou da ordem pública, saúde e moral
✔	Todos os grupos da sociedade (por exemplo, crianças, mulheres, etc.) podem-se expressar sem barreiras legais injustificadas ou discriminatórias
✘	Ausência de proibições ou sanções gerais baseadas em definições vagas e ambíguas, como a disseminação de “notícias falsas” ou “informações falsas”
✘	Há uso gratuito da internet ou outros meios de comunicação
✘	Existe proteção contra censura (offline e online)
✘	Os provedores de serviços digitais respeitam o direito à liberdade de expressão em qualquer remoção de conteúdo das suas plataformas ou serviços; os provedores de serviços digitais são transparentes em relação às suas políticas de conteúdo e métodos de moderação de conteúdo e têm mecanismos de reclamação em vigor.

Acesso à informação:

Quanto ao acesso público à informação, tema que também é objeto do ODS 16.10, observamos que efetivamente não existem garantias constitucionais e legais neste sentido. Contudo, o Ministério da Justiça e Direitos Humanos tem um projeto de lei sobre o acesso à informação desenvolvido com o apoio técnico da UNESCO. Do mesmo modo, o país não dispõe de nenhuma disposição na legislação e nas políticas nacionais que promova a igualdade de acesso à internet e às tecnologias de informação digitais.

O acesso aos textos da DDDH-ONU e dos principais tratados internacionais de direitos humanos em línguas oficiais do Estado é relativamente fácil, apesar de não termos nenhum web site da Guiné-Bissau nesta matéria. Os mesmos podem ser facilmente encontrados em sites portugueses e brasileiros. Mas os conteúdos não são conhecidos por todos os defensores dos direitos humanos e nem todas as pessoas têm acesso a esses instrumentos e documentos devido ao acesso limitado à internet no país.

De igual modo, não existe nenhuma instituição dedicada à supervisão da implementação das garantias legais de acesso à informação. O país tem inúmeras deficiências no seu funcionamento e essas deficiências não contribuem para uma estrutura institucional forte com um órgão que supervisione o acesso à informação.

Por maioria de razão, constatamos a inexistência de unidades específicas em instituições públicas para tratar de solicitações de acesso à informação do público. Além disso, muitas das vezes, são os agentes do Estado a dificultarem a saída das informações tanto para os defensores, como para os cidadãos em geral.

Em resumo, a lista abaixo apresenta um panorama sobre a conformidade ou não do país em relação às condições fundamentais para garantir o direito de acesso à informação:

- ✘ Existe garantia legal de acesso público à informação.
- ✘ Há promoção do acesso igualitário à internet e à tecnologia digital.
- ✘ Existe uma instituição que supervisiona o acesso à informação.
- ✘ Os órgãos públicos têm uma unidade específica para tratar de solicitações de acesso à informação.

4.3 Liberdade de Associação e de Reunião

Liberdade para realizar assembleias pacíficas

Na nossa Constituição existem disposições para a proteção do direito à liberdade de reunião pacífica (artigos 54.º a 56.º). Além disso, existe também uma lei sobre a liberdade de manifestação e de reunião, Lei 3/92. Convém ressaltar que, a Constituição e a lei não preveem nenhuma formalidade adicional para poder realizar uma manifestação, apenas o aviso prévio. Justamente em decorrência deste facto, nasce a obrigação do Estado em assegurar a realização de manifestações pacíficas quando cumprido o aviso prévio. No entanto, as entidades públicas têm estado a proibir e a repelir as manifestações e reuniões de forma brutal, alegando a falta de autorização.¹⁷ E para piorar tudo isto, as manifestações foram proibidas por via de um simples comunicado do Ministério do Interior e da Ordem Pública (de 15 de janeiro de 2024), em vigor até a data de publicação deste relatório.¹⁸

Constata-se ainda que a proporção de agentes da lei que receberam formação sobre policiamento de reuniões com base em normas de direitos humanos está muito aquém do desejável, visto que, na verdade, não existe nenhuma formação consistente dos agentes. O que tem acontecido são formações pontuais ministradas pelos parceiros de desenvolvimento e algumas organizações não-governamentais (ONG), também por algumas organizações das Nações Unidas.

Além disso, observa-se que a seleção e o recrutamento de uma boa parte dos agentes das Forças Defesa e Segurança (FDS), com a exceção da Polícia Judiciária (PJ), é feita de forma obscura e sem critérios¹⁹, com evidências de que “desde a sua independência, a Guiné-Bissau, tem estado a recrutar os seus agentes da ordem pública através de um processo seletivo menos científico”.²⁰ Essa situação agrava ainda mais o sentimento de insegurança das pessoas que defendem os direitos humanos e prejudica o ambiente propício para o exercício da liberdade de realizar assembleias e manifestações pacíficas.

Liberdade para formar, associar, operar e participar em associações

Efetivamente, temos a destacar que na nossa Constituição (artigo 55.º), na lei do Associativismo (Decreto-Lei 23/92 para organizações não governamentais) e no Código Civil (artigo 157.º) existem procedimentos administrativos para o registo de associações ou para a obtenção de personalidade jurídica que sejam acessíveis, não discriminatórios, sem exigências indevidas e onerosas, e sem restrições injustificadas. Contudo, cumpre destacar que, a própria administração pública no seu todo, não tem sido eficiente para alinhar com as disposições legais, acabando assim por dificultar certos procedimentos que estão garantidos do ponto de vista legal.

Além disso, existem casos de interferência ilícita do Estado no funcionamento de associações que trabalham em questões de direitos humanos, em particular no que se refere às organizações sindicais. Para citar um caso notório relatado em detalhe no Relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos,²¹ a União Nacional dos Trabalhadores da Guiné-Bissau (UNTG) e os seus dirigentes têm sofrido perseguições e interferências diversas. Em 2023, por exemplo, o Estado impôs um novo secretariado à UNTG, eleito através de uma assembleia paralela convocada à margem dos estatutos da UNTG, e sem respeitar a decisão do congresso de 22 de outubro de 2022 que havia legitimado outro dirigente. Com isso, temos a destacar que, apesar dessa prerrogativa estar garantida na lei, na prática, assistem-se a interferências do Estado na sociedade civil.

No que tange aos casos relatados de violações ao direito de procurar, receber ou usar recursos financeiros para a proteção e o exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos últimos três anos, é de salientar que efetivamente não existe esta proibição legal, mas o Governo, em 2022, através do Ministério das Finanças e por via de um despacho, decidiu acabar com as isenções dadas às ONG para importações, limitando desta forma as suas atuações no terreno.

A lista abaixo apresenta um panorama sobre a conformidade do país em relação às condições fundamentais para garantir o direito de exercer a liberdade de associação:

✓	A liberdade de associação é reconhecida na Constituição e a legislação que salvaguarda este direito está de acordo com as normas internacionais de direitos humanos.
✓	O processo de registo de associações é acessível, não discriminatório, razoável e livre de restrições ilegítimas.
✓	Pedidos de registo de associações não foram negados entre 2021-2023.
✓	Indivíduos e grupos são livres para procurar, receber e usar recursos financeiros para trabalhos de direitos humanos, inclusive internacionalmente, sem interferências ilegítimas.
✗	Na prática, o Estado não interferiu no funcionamento das associações entre 2021-2023.

4.4 Participação em Assuntos Públicos

Participação na condução dos assuntos públicos, sufrágio igualitário e universal e acesso ao serviço público

O direito de participação nos assuntos públicos encontra a sua resposta e proteção legal na nossa Constituição (artigo 3.º). Com base neste artigo, o Estado da Guiné-Bissau é um Estado de democracia constitucionalmente instituída, fundado na unidade nacional e na efetiva participação popular, no desempenho, controlo e direção das atividades públicas e orientado para a construção de uma sociedade livre e justa. Portanto, do ponto de vista formal, este direito está muito bem consagrado.

Apesar desta constatação, verifica-se que efetivamente estas disposições revelam algumas insuficiências e não tomam em conta a necessidade de consultas específicas de certos grupos em situação de vulnerabilidade, como por exemplo, crianças e pessoas com deficiência, quando os direitos destas estão a ser violados ou quando o estado está a desenvolver políticas, programas ou legislação que possam afetar os seus direitos.

Constata-se ainda a inexistência de legislação que obrigue as empresas a abordarem o seu impacto nos direitos humanos. Portanto, há necessidade de uma lei que obrigue as empresas a fazerem uma análise do impacto das suas atividades nas comunidades, nos grupos de detentores de direitos ou na população em geral, de uma maneira alinhada com os padrões e normas de direitos humanos.²²

Vimos também que o país não dispõe de mecanismos institucionalizados para que as pessoas possam dar as suas contribuições públicas no desenvolvimento de leis, políticas e regulamentos. O que se verifica na prática é que os cidadãos organizados em associações ou ONG contribuem para a elaboração e a efetivação de leis, políticas e regulamentos através de *lobby* junto dos deputados, governo e Presidente da República.



A lista abaixo resume o panorama sobre a situação do país em relação às condições fundamentais para garantir o direito de participação em assuntos públicos:



O direito de participar nos assuntos públicos é reconhecido na Constituição e a legislação nacional de implementação desse direito está em conformidade com as normas dos direitos humanos.



Os grupos de detentores de direitos têm o direito de ser consultados de forma significativa quando são afetados por medidas legislativas e administrativas.



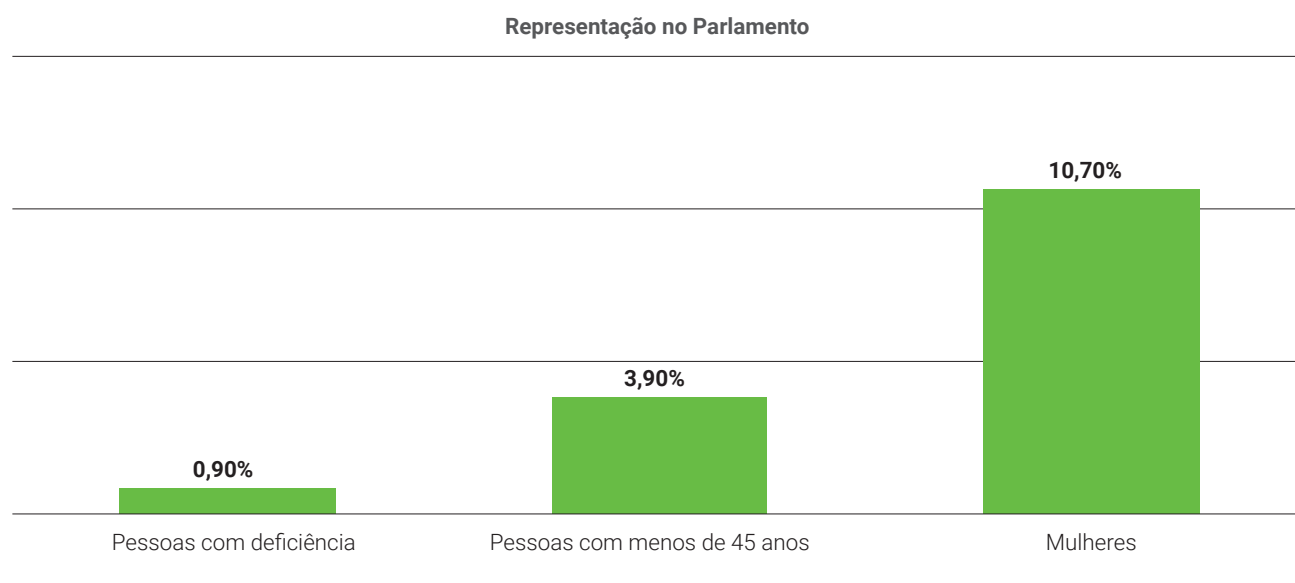
Existe legislação que obrigue a que as empresas consultem aqueles e aquelas que podem ser afetados pelas suas operações.



Existem canais institucionalizados para a participação pública no desenvolvimento de leis, políticas e regulamentos.

Sobre o tema da representação nos altos níveis da política, constatou-se que há baixa representatividade de minorias sociais, por exemplo, no Parlamento. A representação dos diversos grupos da sociedade na política é importante para assegurar que as perspectivas, necessidades e prioridades de grupos de detentores de direitos possuam um espaço de diálogo e avanço das suas agendas. O gráfico abaixo (Figura 6) apresenta os níveis de representação no Parlamento de pessoas com deficiência, jovens e mulheres:

Figura 5: Percentagem de membros do Parlamento eleitos em junho de 2023 que correspondem aos respetivos grupos



4.5 Liberdade e Segurança da Pessoa

Segurança da pessoa contra abusos

A análise deste tema verificou a existência de disposições na legislação e regulamentação nacional sobre a conduta dos agentes responsáveis pela aplicação da lei em conformidade com as normas dos direitos humanos. Contudo, e apesar das previsões legais quer na nossa Constituição da República (artigo 39.º), quer nos grandes códigos, Civil, Processual Civil, Penal e Processual Penal, a realidade vivenciada na prática contrasta com as previsões legais. Ou seja, os direitos das pessoas são constantemente violados, as pessoas são detidas e ouvidas sem lhes serem garantido o direito ao acesso a um advogado, os prazos legais previstos são largamente ultrapassados, entre tantas outras violações. Nota-se também que, referente aos últimos três anos, não há conhecimento de investigações formais sobre a má conduta de agentes da lei contra defensores dos direitos humanos que resultassem em ação disciplinar, processual e condenações. Ou seja, não há conhecimento de nenhum caso levado à justiça ou aos serviços disciplinares competentes que tenha resultado em algum processo ou condenação dos agentes perpetradores.

Concluiu-se também que não existe nenhum programa ou mecanismo eficaz de proteção para defensores dos direitos humanos em risco iminente. Soma-se a isso a ausência de uma lei de proteção dos defensores e de políticas públicas neste sentido. No entanto, importa ressaltar que existe um anteprojeto de lei que foi iniciado a partir de ações de defesa que foram interrompidas com a dissolução do Parlamento em dezembro de 2023.

➤ Prisão, detenção e acesso efetivo ao tribunal e à via de recurso

Em relação a este item, cumpre dizer que, do ponto de vista formal, a legislação é bem protetora. Existem disposições na Constituição, no Código de Processo Civil e Penal e na restante legislação contra a prisão e detenção arbitrárias e também em garantia de um processo justo que estão em conformidade com as normas dos direitos humanos.

Apesar das garantias legais, isto não obsta que tais atos aconteçam. Na prática, observa-se que os casos de violação dos direitos dos defensores acabam por não se converter em objeto de um processo legal, mesmo sendo denunciados junto das autoridades competentes, na justa medida em que são os próprios agentes do Estado acusados de serem os autores destas violações. Consequentemente, não encontramos casos relatados de violação do direito a um julgamento justo para defensores dos direitos humanos nos últimos três anos, pois os casos não chegam às instâncias judiciais.

Para garantir a efetivação destes direitos que estão assegurados por lei, é fundamental que juízes, promotores e advogados estejam treinados nos padrões dos direitos humanos para a administração da justiça. Nota-se que o Centro Nacional de Formação Judicial (CENFOJ) tem uma formação inicial para os juízes que inclui direitos humanos, mas não há conhecimento sobre formações similares disponíveis ou obrigatórias para promotores e advogados.

Além disso, não foi possível encontrar dados sobre a situação nas prisões, o que incluiria saber a percentagem da população carcerária que está submetida à prisão sem sentença de uma autoridade judicial competente. É importante que estes dados sejam tornados públicos porque uma percentagem excessivamente elevada de pessoas detidas sem condenação formal poderia indicar uma situação em que o direito a ter julgamento num prazo razoável pode estar a ser violado. Uma administração adequada da justiça e a garantia do direito a um julgamento justo são importantes para evitar a utilização do aparato de justiça contra defensores.

Sobre a liberdade e a segurança da pessoa, observa-se então o seguinte panorama:

✓ A legislação e os regulamentos nacionais sobre a conduta dos responsáveis pela aplicação da lei cumprem as normas dos direitos humanos.

✗ Existe um programa ou mecanismo eficaz para a proteção dos defensores dos direitos humanos em risco iminente.

✓ A proteção contra a prisão e a detenção arbitrárias é reconhecida na Constituição e a legislação nacional de implementação desse direito está em conformidade com as normas dos direitos humanos.

✓ A proteção contra a prisão e a detenção arbitrárias é reconhecida na Constituição e as disposições da legislação nacional de implementação estão em conformidade com as normas dos direitos humanos.

! Juízes, promotores e advogados são formados tendo em conta os padrões dos direitos humanos sobre a administração da justiça.



05

CONCLUSÕES

5.1 Desafios e Oportunidades

Importa salientar que, apesar de um quadro legal relativamente bom, a vivência prática dos defensores dos direitos humanos, incluindo defensores que atuam de forma independente, membros das ONG, sindicalistas, advogados e jornalistas, não é das melhores. A análise de dados disponíveis e a experiência partilhada entre defensores demonstra que o ambiente não é propício para que possam exercer, de maneira livre e eficaz, as suas atividades. Tudo isso é propiciado e agravado por uma instabilidade política governativa que assola o país nos últimos tempos, sobretudo no período objeto deste relatório.



Não obstante este cenário, importa mencionar que temos algumas forças e **oportunidades** por explorar, como os são:

- a. Uma sociedade civil bem ativa e comprometida com a causa dos direitos humanos;
- b. Um quadro legal relativamente bom e protetor dos direitos humanos, em particular dos defensores;
- c. Uma presença relativamente forte da comunidade internacional no país que tem em certa medida apoiado as organizações da sociedade civil em geral.



Ao mesmo tempo, enfrentamos inúmeros **desafios** por superar, a destacar os seguintes:

- a. O ambiente pouco propício a defensores dos direitos humanos para exercerem as suas atividades;
- b. Uma forte limitação em termos de acesso à informação, não só por faltar uma legislação neste sentido, mas também pela necessidade urgente de aplicar reformas em toda a administração pública guineense;
- c. Uma certa fraqueza gerada pela divisão no seio das organizações da sociedade civil;
- d. O baixo financiamento das organizações da sociedade civil, quer por parte do Estado, quer pelos organismos internacionais.

5.2 Recomendações

Por tudo o que ficou visto e patente na análise dos diferentes indicadores objetos deste relatório, sobretudo no período em que o mesmo se debruçou, cumpre-nos trazer algumas recomendações sobre os seguintes temas, a saber:

a. **Promoção e exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais**

- Que o Parlamento adote medidas e mecanismos e promulgue ou altere a legislação de modo a cumprir os padrões internacionais sobre o ambiente seguro e propício para defensores dos direitos humanos, designadamente:
 - i. Legislação que reconhece o papel e os direitos das pessoas defensoras dos direitos humanos;
 - ii. Criação de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos de acordo com os Princípios de Paris;
 - iii. Desenvolvimento de um Plano de Ação Nacional para promover os direitos e liberdades conforme vem explícito na Declaração da ONU sobre Defensores dos Direitos Humanos.
- Que sejam incorporadas nos currículos de formação de professores, policiais, militares e dos demais agentes do Estado, bem como em todos os níveis do ensino, a educação das normas e princípios dos direitos humanos.

b. **Liberdade de expressão e opinião**

Neste tema, constatou-se uma fraqueza legal em particular, necessitando assim que seja revista e atualizada a lei por forma a não permitir interpretações duvidosas que possam pôr em causa este direito e que sejam criados os mecanismos que assegurem o respeito pelas normas internacionais dos direitos humanos em relação ao exercício da liberdade de expressão e opinião, incluído o acesso à informação. Especificamente, recomenda-se que o governo se assegure de que:

- As disposições da legislação nacional que protegem o direito à liberdade de opinião e expressão estejam em plena conformidade com os padrões e normas internacionais de direitos humanos, segundo a tabela do Capítulo 5.2.;
- Seja garantido legalmente o acesso público à informação;
- Haja uma instituição que supervisiona o acesso à informação;
- Se crie, nos órgãos públicos, uma unidade específica para tratar de solicitações de acesso à informação;
- Haja promoção do acesso igualitário à internet e à tecnologia digital.

c. Liberdade de associação e de reunião

A pesar da existência de leis que garantem a não intervenção do Estado neste direito e das garantias legais para a realização de reuniões bem como para a criação das associações, na prática, observamos a limitação deste direito de diversas formas. Recomenda-se, então, que o Estado:

- Abstenha-se de quaisquer tipos de interferências nas associações e respeite a sua autonomia de gestão;
- Revogue o Comunicado do Ministério do Interior e da Ordem Pública de 15 de janeiro de 2024 que restringe o direito de reuniões e assembleias;
- Promova reformas profundas (administrativas e legais) nas Forças de Defesa e Segurança do país e assegure o recrutamento transparente e imparcial de polícias e agentes dessas Forças;
- Estabeleça serviços de capacitação efetivos e obrigatórios para agentes policiais e outros agentes de aplicação da lei sobre o direito de todo o cidadão a defender direitos, de acordo com a Declaração sobre Defensores de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e outras normas internacionais relevantes.

d. Participação em assuntos públicos

- Que sejam adotados mecanismos e medidas que permitam que os grupos de sujeitos tenham o direito de serem consultados de forma significativa quando são afetados por medidas legislativas e administrativas;
- Que seja adotada uma legislação que obrigue a que as empresas consultem aqueles e aquelas que podem ser afetados pelas suas operações ou atuações;
- Que sejam institucionalizados canais para a participação pública no desenvolvimento de leis, políticas e regulamentos.



e. Liberdade e segurança da pessoa

- Inclusão nos currículos formativos dos juízes, promotores e advogados de formação aprofundada e obrigatória sobre a administração da justiça conforme os padrões dos direitos humanos.
- Que seja adotado um programa ou mecanismo eficaz para a proteção dos defensores dos direitos humanos em risco iminente e que a sua criação e operação sigam os seguintes padrões dos direitos humanos:
 - ▶ Consulta: que seja desenvolvido mediante consulta com as pessoas defensoras dos direitos humanos;
 - ▶ Inclusivo: que os seus critérios de elegibilidade e a sua operação sejam sensíveis e não discriminatórios e que haja medidas especiais para proteger defensores que enfrentam ameaças ou vulnerabilidades específicas (por exemplo, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, etc.);
 - ▶ Voluntário: que a pessoa defensora possa decidir de maneira voluntária e bem informada se deseja se envolver no mecanismo;
 - ▶ Preventivo: que inclua medidas que visem prevenir ameaças e ataques;
 - ▶ Oportuno: que seja capaz de responder rapidamente;
 - ▶ Proporcional: que as medidas sejam proporcionais aos riscos ou ameaças específicas;
 - ▶ Confidencial: que a confidencialidade dos indivíduos seja respeitada em todos os momentos;
 - ▶ Dotados de recursos: que a capacidade e os recursos adequados estejam disponíveis para responder eficazmente.

f. Recomendações para fortalecer a sociedade civil

- Que as organizações da sociedade civil recebam formação sobre os mecanismos regionais e internacionais para que saibam aceder aos mesmos em defesa dos direitos humanos e dos defensores dos direitos humanos, por exemplo, os Órgãos de Tratados, a Revisão Periódica Universal e os Relatores Especiais das Nações Unidas, além dos Tribunais regionais e internacionais;
- Que haja apoio para a criação de mecanismos de coordenação das intervenções das organizações da sociedade civil;
- Que se desenvolvam competências sobre o tema dados entre a sociedade civil e que haja apoio para a criação de base de dados e ferramentas que facilitem a sistematização e recolha de dados sobre as diferentes temáticas dos direitos humanos.

Feito em Bissau, no dia 6 de dezembro de 2024

Anexo A

Indicadores utilizados nesta monitorização

Indicadores da ferramenta “O Direito a Defender Direitos”

Tradução do código de cores na tabela de indicadores:

	Dados disponíveis durante a elaboração deste estudo
	Dados parcialmente disponíveis durante a elaboração deste estudo
	Dados não disponíveis ou não encontrados durante a elaboração deste estudo

Tema 1 - Marco geral para a proteção e promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais

Subtema: Medidas gerais de implementação

Indicadores estruturais	Indicadores de processo	Indicadores de resultados
Ratificação e incorporação, por parte do Estado, de tratados internacionais de direitos humanos com disposições relevantes para a proteção dos defensores de direitos humanos	Os relatórios do Estado sobre mecanismos internacionais de direitos humanos relevantes dos últimos cinco anos incluem desenvolvimentos em legislação, políticas e práticas para garantir os direitos e liberdades mencionados na UNDHRD	Número de casos verificados de assassinato, sequestro, desaparecimento forçado, detenção arbitrária e tortura de jornalistas, pessoal de média associado, sindicalistas e defensores de direitos humanos (nos últimos três anos)
Existência de legislação ou política nacional que reconheça o papel dos defensores dos direitos humanos de acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre Defensores de Direitos Humanos (UNDHRD)	Existência de plano(s) de ação nacional desenvolvido(s) pelo Estado com medidas específicas para promover os direitos subjacentes à UNDHRD	Casos relatados de uso da legislação para criminalizar e assediar defensores de direitos humanos (nos últimos três anos)
Existência de instituições nacionais independentes na área de direitos humanos em conformidade com os Princípios de Paris	Grau de implementação pelo Estado das recomendações, decisões e julgamentos dos mecanismos de direitos humanos da ONU e dos tribunais regionais em relação aos defensores dos direitos humanos e/ou aos direitos mencionados na UNDHRD	Casos relatados de ameaças, restrições e retaliações contra instituições nacionais de direitos humanos por protegerem e promoverem os direitos humanos e as liberdades fundamentais de acordo com as suas atividades obrigatórias (nos últimos três anos)

Tema 1 - Marco geral para a proteção e promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais

Subtema: Medidas gerais de implementação

Indicadores estruturais	Indicadores de processo	Indicadores de resultados
	Proporção de casos relatados de assassinato, sequestro, desaparecimento forçado, detenção arbitrária e tortura de jornalistas, pessoal de mídia associado, sindicalistas e defensores de direitos humanos que resultaram em condenação do autor (nos últimos três anos)	Casos relatados de ameaças a defensores individuais de direitos humanos (nos últimos três anos)

Subtema: Educação em direitos humanos

Nível de integração da educação em direitos humanos nas políticas educacionais nacionais (adaptado do ODS 4.7.1)	Referência expressa aos direitos e liberdades fundamentais no currículo de formação de funcionários públicos	
	Nível de integração da educação em direitos humanos nos currículos educacionais nacionais (adaptado do ODS 4.7.1)	
	Nível de integração da educação em direitos humanos nos currículos de formação de professores. (adaptado do SDG 4.7.1)	
	Proporção de funcionários públicos que receberam formação sobre os direitos subjacentes à UNDHRD (nos últimos três anos)	

Tema 2 - Liberdade de opinião e expressão

Subtema: Liberdade para ter opiniões e transmitir informações e ideias

Indicadores estruturais	Indicadores de processo	Indicadores de resultados
Existência de disposições na Constituição que protegem a liberdade de opinião e expressão	Proporção de casos relatados referentes à censura aos média (online e offline) realizada pelo Estado por causa de reportagens sobre questões de direitos humanos, que foram efetivamente remediados (nos últimos três anos)	Proporção de organizações da sociedade civil relacionadas a direitos humanos que relataram se sentirem livres para se expressar (nos últimos três anos)
Existência de disposições na legislação de implementação nacional que protegem a liberdade de opinião e expressão	Proporção de casos relatados, referentes à intimidação e represálias contra defensores dos direitos humanos envolvidos em comunicação com órgãos internacionais, que foram efetivamente remediados (nos últimos três anos)	Casos relatados de censura aos média realizada pelo Estado por causa de reportagens sobre questões de direitos humanos (nos últimos três anos)
Existência de disposições na Constituição e na legislação nacional que protegem o direito de acesso, comunicação e cooperação com órgãos internacionais de direitos humanos		Casos relatados de bloqueio ou restrição de sites, publicações em média sociais, blogues de média sociais ou perfis e contas de média sociais que contêm informações com críticas ao governo ou que discutem questões de direitos humanos (nos últimos três anos)
		Casos relatados de restrições ou sanções desproporcionais relacionadas com a expressão de pensamentos e opiniões
		Casos relatados de intimidação e represálias contra defensores dos direitos humanos por se comunicarem com órgãos internacionais (nos últimos três anos)

Tema 2 - Liberdade de opinião e expressão

Subtema: Acesso à informação

Indicadores estruturais	Indicadores de processo	Indicadores de resultados
Existência de garantia constitucional, estatutária e/ou outra garantia jurídica referente ao acesso público à informação (adaptado do ODS 16.10.2)	Existência de uma instituição especializada que supervisiona a implementação das garantias legais de acesso à informação	Casos relatados de não divulgação, por parte das autoridades estatais, de informações de interesse público solicitadas por defensores dos direitos humanos
Existência de disposições na legislação e nas políticas nacionais que promovam o acesso igualitário à internet e à tecnologia da informação digital	Existência de unidades específicas nos órgãos públicos para lidar com as solicitações do público referentes ao acesso à informação (ATI)	
O texto da UNDHRD e os principais tratados internacionais de direitos humanos estão disponíveis nos idiomas oficiais do Estado		

Tema 3 - Liberdade de associação e reunião

Subtema: Liberdade de realizar reuniões pacíficas

Indicadores estruturais	Indicadores de processo	Indicadores de resultados
Existência de disposições na Constituição que protegem o direito à liberdade de reunião pacífica	Proporção de casos relatados, referentes a violações do direito à liberdade de reunião pacífica (online e offline), que foram efetivamente remediados (nos últimos três anos)	Ataques relatados ou outros atos adversos contra os defensores dos direitos humanos por agentes estatais e não estatais após a participação numa reunião (nos últimos três anos)
Existência de disposições na legislação de implementação nacional que protegem o direito à liberdade de reunião pacífica	Proporção de agentes da lei que receberam formação sobre policiamento de reuniões com base em normas dos direitos humanos	Casos relatados de bloqueio ou limitação da ligação à internet pelo Estado, ou bloqueio ou limitação do acesso a contas ou fóruns online, referentes a reuniões pacíficas (nos últimos três anos)

Tema 3 - Liberdade de associação e reunião

Subtema: Liberdade de realizar reuniões pacíficas

Indicadores estruturais	Indicadores de processo	Indicadores de resultados
Existência de disposições na legislação nacional sobre os deveres e poderes dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei e prestadores de serviços de segurança privada no contexto de reuniões, inclusive em relação ao uso da força		Casos relatados de violações do direito à liberdade de reunião pacífica (online e offline) (nos últimos três anos)

Subtema: Liberdade para formar, ingressar, operar e participar em associações

Existência de disposições na Constituição que protegem o direito à liberdade de associação	Existência de procedimentos administrativos para registo de associações ou para a obtenção de personalidade jurídica que sejam acessíveis, não discriminatórios e não imponham condições indevidas e requisitos onerosos ou restrições injustificadas.	Casos relatados de interferência ilegal do Estado na operação de associações que trabalham com questões de direitos humanos (nos últimos três anos)
Existência de disposições na legislação de implementação nacional que protegem o direito à liberdade de associação	Proporção de casos relatados, referentes à interferência ilegal do Estado em associações que trabalham com questões de direitos humanos, que foram efetivamente remediados (nos últimos três anos)	Casos relatados de solicitações de registo que foram negadas (nos últimos três anos)
Existência de disposições na legislação nacional que protejam o direito de indivíduos e grupos de procurar, receber e usar recursos financeiros com o propósito expresso de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais	Proporção de casos relatados, referentes a violações ao direito de procurar, receber ou usar recursos financeiros para a proteção e realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais, que foram efetivamente remediados (nos últimos três anos)	Casos relatados de violações do direito de procurar, receber ou usar recursos financeiros para a proteção e realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais (nos últimos três anos)

Tema 4 - Direito à participação em assuntos públicos

Subtema: Participação na condução de assuntos públicos/sufrágio igual e universal/acesso ao serviço público

Indicadores estruturais	Indicadores de processo	Indicadores de resultados
Existência de disposições na Constituição que protegem o direito de participar em assuntos públicos	Existência de mecanismos acessíveis e institucionalizados para a participação do público no desenvolvimento de legislação, políticas e regulamentações, incluindo aquelas que afetam os defensores dos direitos humanos	Proporção de cargos legislativos por género, idade, pessoas com deficiência e grupos populacionais (adaptado do ODS 16.7.1)
Existência de disposições na legislação de implementação nacional que protegem o direito de participar em assuntos públicos	Proporção de casos relatados, referentes a atos destinados a restringir o direito dos defensores dos direitos humanos de participar em assuntos públicos, que foram efetivamente remediados (nos últimos três anos)	Casos relatados de atos destinados a restringir o direito dos defensores dos direitos humanos de participar em assuntos públicos (nos últimos três anos)
Existência de disposições na legislação e nos regulamentos nacionais que exijam uma consulta significativa de grupos e comunidades cujos direitos sejam afetados por medidas legislativas ou administrativas		
Existência de legislação obrigatória de devida diligência em direitos humanos que exija consultas significativas sobre o impacto e os riscos dos direitos humanos com as partes interessadas, incluindo defensores dos direitos humanos, das comunidades afetadas pelas operações comerciais		

Tema 5 - Liberdade e segurança pessoal

Subtema: Segurança da pessoa contra abusos

Indicadores estruturais	Indicadores de processo	Indicadores de resultados
Existência de disposições na legislação e nos regulamentos nacionais sobre a conduta dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei em conformidade com as normas dos direitos humanos	Proporção de investigações formais sobre a má conduta de agentes da lei contra defensores dos direitos humanos que resultaram em ações disciplinares, processos judiciais e condenações (nos últimos três anos)	Número de casos verificados de assassinatos, sequestros, desaparecimento forçado, detenção arbitrária e tortura de defensores dos direitos humanos sob medidas de proteção (nos últimos três anos)
	Existência de um programa ou mecanismo eficaz de proteção para defensores dos direitos humanos em risco iminente	
	Proporção de medidas provisórias e cautelares fornecidas por mecanismos internacionais ou regionais de direitos humanos implementadas pelo Estado (nos últimos três anos)	

Subtema: Prisão e detenção/acesso efetivo a tribunais e recursos

Existência de disposições na Constituição contra prisões e detenções arbitrárias em conformidade com as normas dos direitos humanos	Proporção de juízes, promotores e advogados que receberam formação em normas dos direitos humanos para a administração da justiça (nos últimos três anos)	Proporção de pessoas detidas não sentenciadas perante a população carcerária total
Existência de disposições na legislação de implementação nacional contra prisões e detenções arbitrárias em conformidade com as normas dos direitos humanos	Proporção de casos relatados de infrações contra o direito a um julgamento justo para defensores dos direitos humanos que foram efetivamente corrigidos (nos últimos três anos)	Casos relatados de violações do direito a um julgamento justo para defensores dos direitos humanos (nos últimos três anos)
Existência de disposições na Constituição em conformidade com as normas dos direitos humanos que protegem o direito a um julgamento justo	Proporção de solicitações apresentadas por defensores dos direitos humanos para assistência jurídica em processos criminais que foram concedidas (nos últimos três anos)	
Existência de disposições na legislação de implementação nacional em conformidade com as normas dos direitos humanos que protegem o direito a um julgamento justo		

Notas de referência e fontes de informação

1. Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos, “O Direito a Defender Direitos” (“The Right to Defend Rights”, no original em inglês), disponível em <https://defend.humanrights.dk/>.
2. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, parág. 19.
3. 2009, Instituto Nacional de Estatística. Recenseamento Geral da População e Habitação (III RGPH/2009), Características Socioculturais, p. 22, disponível em: https://stat-guineebissau.com/Menu_principal/Publica%C3%A7%C3%B5es/relatorios.html
4. 2024, ONU News. Guiné-Bissau precisa de “cultura de tolerância política”, afirma enviado da ONU. Matéria disponível em <https://news.un.org/pt/story/2024/01/1826292>.
5. 2023, Liga Guineense dos Direitos Humanos. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2020-2022: Resistir ao Autoritarismo, Reviver Cabral, disponível em <http://www.lgdh.org/p/relatorios.html>
6. Para explorar os dados deste estudo, aceder ao Explorador de Dados da ferramenta “O Direito a Defender Direitos” disponível em: <https://defend.humanrights.dk/data-explorer/3>
7. A metodologia completa sobre o cálculo do índice da ferramenta “O Direito a Defender Direitos” está disponível em: <https://defend.humanrights.dk/methodology/index-calculation>
8. Para aceder ao relatório automatizado dos dados deste estudo, visite a página “Data Contributors” da ferramenta “O Direito a Defender Direitos”, disponível em: <https://defend.humanrights.dk/data/data-contributors>
9. Principais tratados internacionais de direitos humanos, disponíveis em <https://www.ohchr.org/en/core-international-human-rights-instruments-and-their-monitoring-bodies>
10. 1993, Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas. Princípios de Paris, disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/principles-relating-status-national-institutions-paris>
11. Observa-se que a Guiné-Bissau não está incluída na lista de instituições acreditadas como em cumprimento total ou parcial com os Princípios de Paris, de acordo com a lista da Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos de 20 de novembro de 2024, disponível em: https://ganhri.org/wp-content/uploads/2024/11/Status-Accreditation-Chart-NHRIs_Nov2024.pdf

12. Leia mais sobre o tema da educação em direitos humanos e sobre como o tema está refletido nos tratados internacionais em: <https://defend.humanrights.dk/artikler/human-rights-education>
13. Veja a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 103/III/90 de 29 de dezembro), disponível em <https://media.unesco.org/sites/default/files/webform/r2e002/6e91cb4eb0fdcf264c81b6a663d5f60944b7442d.pdf>
14. 2015, Ministério da Educação Nacional. Documento orientador da reforma curricular do ensino básico (RECEB).
15. 2023, Jornal Observador. Matéria disponível em: <https://observador.pt/2023/12/04/televisao-e-radio-estatais-ocupadas-por-militares-armados-na-guine-bissau/>
16. A análise deste tema foi realizada mediante o Código Penal (artigo 126.º) e a Lei de Imprensa (artigo 4.º)
17. 2024, DW. Bissau: Como resolver a crise se protestos são proibidos? Matéria disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/bissau-como-resolver-a-crise-se-protestos-s%C3%A3o-proibidos/a-70893980>
18. 2024, DW. Ministério do Interior da Guiné-Bissau proíbe manifestações. Matéria disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/minist%C3%A9rio-do-interior-da-guin%C3%A9-bissau-pro%C3%ADbe-manifesta%C3%A7%C3%B5es/a-67990606>
19. 2021, DW. Recrutamento indevido de 10 mil polícias na Guiné-Bissau. Matéria disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/oposi%C3%A7%C3%A3o-guineense-denuncia-recrutamento-indevido-de-10-mil-pol%C3%ADcias/a-58194103>
20. 2021, Baldé, Aminata Mustafa. Processo de seleção e recrutamento na Polícia da Ordem Pública da Guiné-Bissau. Disponível em: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/37022/1/Aminata%20Bald%C3%A9_800110_Processo%20de%20Recrutamento%20e%20Sele%C3%A7%C3%A3o%20na%20POP%20da%20Guin%C3%A9-Bissau.pdf
21. 2023, Liga Guineense dos Direitos Humanos. Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2020-2022: Resistir ao Autoritarismo, Reviver Cabral, p. 38-41. Disponível em <http://www.lgdh.org/p/relatorios.html>
22. Para mais informações sobre o método de análise de impacto de direitos humanos para empresas, consulte “Guia e ferramentas para a análise de impacto de direitos humanos” (Human rights impact assessment guidance and toolbox, no original em inglês) do Instituto Dinamarquês de Direitos Humanos, disponível em: <https://www.humanrights.dk/tools/human-rights-impact-assessment-guidance-toolbox>



O Relatório foi elaborado com o apoio financeiro do projeto “Melhorar o Sistema de Proteção dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau”.

Implementado por:



Financiado por:

